



**FOCUS ENERGIA HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.
REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA**

**Capítulo I
OBJETO DO REGIMENTO**

Art. 1º - O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento Diretoria Estatutária ("Diretoria") da **FOCUS ENERGIA HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), bem como o relacionamento entre a Diretoria e os demais órgãos sociais da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto"), as previsões legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e o regulamento de listagem do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão em vigor ("Novo Mercado", "Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente).

**Capítulo II
MISSÃO DA DIRETORIA**

Art. 2º - A Diretoria, no exercício de suas funções, deverá cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as políticas, orientações gerais e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração da Companhia e seus comitês de assessoramento, e dos comitês de gestão por ela criados, observando melhores práticas de governança corporativa, o Estatuto e as políticas, códigos, manuais e regimentos internos adotados pela Companhia.

Parágrafo Único – A Diretoria deve sempre zelar pela adoção de práticas que estejam alinhadas com o propósito e os valores da Companhia.

**Capítulo III
COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA**

Art. 3º - Conforme definido no Estatuto, a Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, para prazos de gestão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, dos quais um será Diretor Presidente e os demais serão Diretores, com as atribuições e designações aqui fixadas, sendo admitida a cumulação de funções por um mesmo Diretor.

Parágrafo Primeiro - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente, ou principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Segundo - O disposto no Parágrafo 1º acima não se aplicará na hipótese de vacância, desde que a cumulação de cargos seja devidamente divulgada na forma da regulamentação aplicável e cesse no prazo de até 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro – A remuneração global dos membros da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração a deliberação sobre a forma de sua distribuição.

Art. 4º – O Comitê de Auditoria incluirá, na proposta à reunião do Conselho de Administração para eleição de Diretores, sua manifestação contemplando a aderência de cada candidato ao cargo de Diretor à Política de Indicação de Administradores da Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo dos demais requisitos previstos na Política de Indicação de Administradores da Companhia, os Diretores devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito para qualquer cargo de Diretor, salvo dispensa expressa do Conselho de Administração, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuir ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo Diretor em deliberações da Diretoria caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste parágrafo.

Art. 5º - Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, o Conselho de Administração indicará um substituto para desempenhar as funções do diretor ausente ou impedido, pelo tempo de mandato que faltar ao Diretor substituído, ou elegerá um novo Diretor para ocupar a vaga do Diretor ausente.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância de qualquer cargo de Diretor, um novo membro deve ser eleito pela próxima reunião do Conselho de Administração, que deve ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias após tal vacância. Para os fins deste item, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento definitivo, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de vacância e impedimento do Diretor Presidente da Companhia, o Diretor Vice-Presidente Financeiro o substituirá, até a reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre o assunto.

Parágrafo Quarto - Nos casos de vacância e impedimento de quaisquer dos Diretores da Companhia, o Diretor Presidente o substituirá, até a reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre o assunto.

Art. 6º - Cada Diretor tomará posse do seu respectivo cargo, mediante a assinatura de Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia ou apenso a este, o qual contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Estatuto Social.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto na regulamentação da CVM e/ou da B3, e observada a legislação aplicável em cada caso e o Estatuto, as assinaturas de documentos por Diretores, inclusive atas de reunião e termos de posse, será válida se for: (a) aposta no suporte físico; (b) certificada por entidade credenciada da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ("ICP-Brasil"), nos termos da legislação em vigor; (c) realizada por meio do e-CPF (certificado digital de pessoa física); e/ou (d) aposta por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os mecanismos eletrônicos, sem suporte físico e/ou que não utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

Capítulo IV **ATUAÇÃO DA DIRETORIA**

Art. 7º - A Diretoria terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo, na forma prevista no Estatuto, validamente obrigar a Companhia, praticando todos os atos e operações necessárias à consecução dos objetivos sociais, e deliberar sobre todas as questões que não tenham sido previstas no Estatuto nem sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá criar comitês de gestão, órgãos colegiados com função deliberativa, cuja composição, periodicidade, disciplina e temática observarão os regimentos por ela aprovados, sendo-lhes aplicável o artigo 6º acima.

Art. 8º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou colaborador que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados nos termos do Estatuto.

Art. 9º - Compete aos Diretores (i) representar a Companhia, ativa e passivamente, em suas relações com terceiros, em Juízo ou fora dele; (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (iii) supervisionar os negócios sociais, tomando as deliberações que se fizerem necessárias; (iv) coordenar as atividades em conjunto com os demais Diretores; e (v) exercer outros poderes e atribuições conferidos pelo Conselho de Administração.

Art. 10 - Observado o disposto no Estatuto e neste Regimento, a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, deve ser exercida mediante:

- (a) assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores;

- (b) assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com a de um procurador, regularmente constituído para a prática dos poderes específicos outorgados na respectiva procuração e de acordo com a extensão dos poderes nela contidos; e/ou
- (c) assinatura por um único procurador somente perante órgãos públicos e empresas estatais, como Receita Federal, Juntas Comerciais, INSS, DRT, dentre outros, desde que sua representação ocorra em estrita conformidade com os poderes conferidos na procuração.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas por 2 (dois) Diretores, e devem conter poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicium et extra*, inclusive para procedimentos arbitrais, que a Diretoria venha a autorizar em cada caso.

Capítulo V

COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS DOS DIRETORES

Art. 11 - Compete ao Diretor Presidente:

- (a) Exercer as funções corporativas a ele atribuídas pela Assembleia Geral de acionistas e/ou pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto;
- (b) Coordenar os membros da Diretoria, atribuir-lhe funções específicas e fixar metas para seu desempenho, bem como resolver questões de conflito de competências entre membros da Diretoria;
- (c) Representar a Diretoria perante o Conselho de Administração e a Assembleia Geral, ou designar outro membro da Diretoria para fazê-lo;
- (d) Liderar os comitês de gestão que forem instalados para tratar de determinadas atividades da Companhia e/ou de suas controladas;
- (e) Dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial da Companhia;
- (f) Indicar ao Conselho de Administração nomes para composição da Diretoria e recomendar ao Conselho de Administração a destituição de qualquer membro da Diretoria; e
- (g) Exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração.

Art. 12 - Compete ao Diretor Vice-Presidente Financeiro:

- (a) Coordenar a elaboração e revisar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia;
- (b) Coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos, no interesse da Companhia;
- (c) Gerir as finanças consolidadas e o risco financeiro da Companhia;

- (d) Planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia;
- (e) Elaborar proposta de destinação do lucro do exercício a ser apresentada ao Conselho de Administração;
- (f) Avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente e/ou pelo Conselho de Administração;
- (g) Garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade; e
- (h) Exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

Art. 13 - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Relações com Investidores:

- (a) Representar a Companhia perante acionistas, investidores, mercados regulamentados de valores mobiliários, Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (b) Planejar, coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e demais órgãos nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação;
- (c) Observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios;
- (d) Tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM, mercados regulamentados de valores mobiliários e demais órgãos de controle que atuem nos mercados de valores mobiliários nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, conforme regulação aplicável;
- (e) Supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações;
- (f) Zelar pelo cumprimento e execução das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários;
- (g) Guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos seus assentamentos;
- (h) Avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente e/ou pelo Conselho de Administração; e
- (i) Exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

Art. 14 - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Novos Negócios:

- (a) Buscar, avaliar, propor e estruturar novas oportunidades e estratégias de negócios em consonância com o planejamento estratégico da Companhia;
- (b) Conduzir e liderar a administração da estratégia e inovação, bem como da qualidade e excelência nos negócios, na Companhia e em suas controladas, em linha com o plano estratégico da Companhia;
- (c) Garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- (d) Avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente e/ou pelo Conselho de Administração; e
- (e) Exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

Art. 15 - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Regulação e Riscos:

- (a) Gerir o mapeamento, o monitoramento e a quantificação de riscos da Companhia e atuar ativamente em suas mitigações;
- (b) Gerir os processos relativos aos assuntos regulatórios relativos às atividades da Companhia e de suas controladas;
- (c) Avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente e/ou pelo Conselho de Administração; e
- (d) Exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

Art. 16 - Compete ao Diretor Vice-Presidente Comercial:

- (a) Dirigir e liderar a área comercial da Companhia;
- (b) Avaliar e acompanhar o plano de negócios da Companhia, bem como estratégias e a implementação de projetos, produtos ou atividades relacionadas ao objeto social da Companhia e de suas controladas;
- (c) Avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente e/ou pelo Conselho de Administração; e
- (d) Exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

Art. 17 - O(s) demais Diretor(es) Vice Presidente(s), sem designação específica, terá(ão) a função que lhe(s) for(em) atribuída pelo Conselho de Administração.

Capítulo VI

DEVERES DOS DIRETORES

Art. 18- É dever de todo Diretor, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto estabelecem:

- (i) Comparecer às reuniões da Diretoria previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (ii) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Diretor, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (iii) Declarar, previamente a qualquer deliberação, sempre que for o caso, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- (iv) Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa da Companhia;
- (v) Observar todas as políticas internas da Companhia a que devem se submeter, em especial o Código de Conduta; e
- (vi) Coordenar e participar de comitês da Companhia para os quais for indicado, conforme for aplicável.

Parágrafo Único - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo Conselho de Administração, para o Diretor Presidente, ou pelo Diretor Presidente, no caso dos demais Diretores.

Capítulo VII

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA

Reuniões

Art. 19 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer de seus Diretores, através de carta registrada, fax, e-mail ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os diretores. Considerar-se-á dispensada a convocação a uma reunião a que comparecer a totalidade dos Diretores.

Art. 20 - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) Diretores.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas por outro Diretor escolhido por maioria dos votos dos demais Diretores, cabendo, em qualquer caso, ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo Segundo - Será considerado presente às reuniões da Diretoria, o Diretor que: (i) nomear qualquer outro Diretor como seu representante para votar em tal reunião, desde que a respectiva nomeação seja realizada por escrito e entregue ao presidente da mesa da reunião antes da sua instalação; (ii) enviar seu voto por escrito ao presidente da mesa da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (iii) participar das reuniões da Diretoria por videoconferência ou conferência telefônica, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o presidente da reunião, desde que: (1) a reunião seja gravada e seja possível identificar o voto proferido por cada Diretor; ou (2) o Diretor envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), fac-símile, carta registrada ou carta entregue em mãos ao presidente da mesa da reunião, antes de haver encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata.

Art. 21 - As reuniões da Diretoria: (i) serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia; e (ii) poderão ser realizadas por videoconferência ou conferência telefônica, admitida sua gravação e degravação, caso em que será observado o disposto no artigo 9º do Estatuto.

Art. 22 - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada (para o que será aplicável o artigo 9º, parágrafo 6º do Estatuto, conforme previsto no parágrafo único do artigo 6º deste Regimento) e transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores que tenham participado da reunião por videoconferência ou conferência telefônica, além de presentes, devem ser considerados assinantes da ata da reunião da Diretoria.

Parágrafo Segundo - O voto proferido: (i) por carta, fac-símile ou mensagem eletrônica (e-mail), conforme o caso, deve ser juntado, ao livro, logo após a transcrição da ata; ou (ii) objeto de gravação em reunião realizada por videoconferência ou conferência telefônica, na qual seja possível identificar o voto proferido por cada Diretor, deve ser arquivado na sede, juntamente com o respectivo livro.

Parágrafo Terceiro - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião da Diretoria da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo Quarto - O Diretor Presidente, ou Diretor presidindo a respectiva reunião da Diretoria nos termos deste Regimento e do Estatuto, poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Capítulo VIII
RELACIONAMENTO COM OUTROS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Relacionamento com o Conselho de Administração

Art. 23 - A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, as dúvidas e solicitações de informações dos Diretores deverão ser enviadas ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

Relacionamento com o Conselho Fiscal

Art. 24 - A Diretoria se reunirá com o Conselho Fiscal, conforme a necessidade e o exigido em Lei, se e quando em funcionamento, para tratar de assuntos de interesse comum (em especial, nas matérias mencionadas no artigo 163, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações).

Art. 25 - O Diretor Presidente fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

Relacionamento com os Comitês de Gestão

Art. 26 - A Diretoria se reunirá ao menos anualmente com um representante de cada um dos seus comitês de gestão, a fim de discutir matérias afetas a cada um dos órgãos.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no *caput*, os Diretores poderão requisitar, sempre que necessário, informações e providências relacionadas aos assuntos de competência de cada comitê de gestão.

Art. 27 – As competências de cada comitê de gestão, e as respectivas atribuições de seus membros, inclusive deliberativas, serão estabelecidas regimento próprio para cada comitê de gestão, aprovado em reunião da Diretoria.

* * *